



LEI Nº 4287, de 02 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Espaço Municipal de Achados e Perdidos (EMAP).

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Espaço Municipal de Achados e Perdidos (EMAP), destinado ao recebimento, catalogação e devolução de objetos perdidos por cidadãos no território do município de Itabirito.

Art. 2º - O EMAP poderá funcionar em local de fácil acesso, a ser definido pela Prefeitura Municipal, podendo estar vinculado a um órgão municipal já existente ou funcionar de forma independente.

Art. 3º - Para a operacionalização do serviço, o Executivo poderá:

- I. Criar um sistema digital para consulta pública dos objetos armazenados, garantindo o sigilo de dados sensíveis;
- II. Disponibilizar um canal online para que cidadãos registrem objetos perdidos e encontrados, facilitando a localização e recuperação dos bens;
- III. Firmar parcerias com comércios, empresas de transporte, escolas, eventos e órgãos públicos para que atuem como pontos de coleta e encaminhamento de itens ao EMAP;
- IV. Realizar campanhas de divulgação para informar a população sobre o funcionamento do serviço;
- V. Estabelecer regras para a destinação final dos objetos não reclamados dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - Os objetos não retirados dentro do prazo de 90 (noventa) dias poderão ser:

- I. Doados a instituições beneficentes do município;
- II. Encaminhados para leilão ou reciclagem, conforme sua natureza e estado de conservação;
- III. No caso de documentos oficiais, encaminhados aos órgãos responsáveis.

Art. 5º - Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, buscando incentivos e patrocínios para a manutenção do serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, caso necessário, correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser complementadas por doações ou recursos obtidos por meio de parcerias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL